



GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de agosto de 2001

A-nº 109/2001

Senhor Presidente

Projeto nº 109/2001  
22 DE 2001  
Publique - se Inclua-se em  
pauta por CMCO sessões  
16 Agosto 2001  
WALTER FELDMAN - Presidente

01  
RGL  
5115/01  
Protocolo Legislativo

Resolução da Secretaria Geral P...  
às 18 horas 30 minutos  
S. Paulo, 15 de agosto de 2001  
Mariano Mendes dos

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei complementar que cria cargos no Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária.

Essa ampliação do Quadro da mencionada Pasta atendeu aos termos de estudo realizado pelos órgãos técnicos, que estabeleceram os parâmetros para a adequação de pessoal necessária à vista das modificações estruturais em curso naquela Secretaria.

Deste modo, os cargos destinam-se a possibilitar a operação de 11 unidades prisionais, que serão construídas para que possa ser desativado o Complexo Penitenciário "Professor Flaminio Fávero" (antiga Casa de Detenção) que, manifestamente, não mais atende às necessidades do sistema prisional. Destinam-se também a 3 Unidades de Saúde, conforme discriminação constante da Exposição de Motivos do Secretário da Administração Penitenciária, que faço juntar a esta Mensagem, para pleno conhecimento das razões que amparam a proposta legislativa.

Também fundamentada nesta reestruturação da Secretaria da Administração Penitenciária, propõe-se a criação de 4 cargos de Assistente Técnico de Administração Pública, a serem classificados no respectivo Gabinete.

ENTREGUE À MESA EM:  
15460 1837 105830



SERVIÇO DE ARQUIVO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. 5115 de 17/08/01  
Autuado com 18 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_



GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

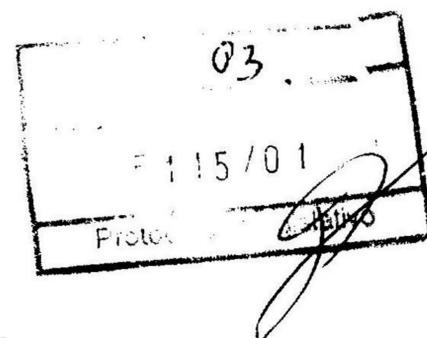
Pa. 02
115 01
Protocolo Legislativo

A proposição insere-se num conjunto de medidas que vêm sendo adotadas neste Governo para, mediante a necessária descentralização, modernizar a estrutura do sistema penitenciário, o que certamente trará benefícios à sociedade e melhores condições de reabilitação à população prisional.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

  
Geraldo Alckmin  
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Walter Feldman, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
GABINETE DO SECRETARIO

São Paulo, 08 de maio de 2001.

**Exposição de Motivos nº 091/2001  
( Ref. Proc. SAP/GS nº 393/2001 )**

Excelentíssimo Senhor Governador

Tenho a honra de apresentar à elevada apreciação de Vossa Excelência, o anteprojeto de lei dispendo sobre a criação de 3.680 (três mil, seiscentos e oitenta) cargos no Quadro desta Pasta.

Referidos cargos destinar-se-ão aos seguintes estabelecimentos penais:

- 11 (onze) Unidades Prisionais a serem construídas para abrigar presos dos Estabelecimentos Penais localizados no espaço físico do Complexo Penitenciário "Prof. Flaminio Fávero" de São Paulo (ex - Casa de Detenção), que deverão ser desativados.

- 03 Unidades de Saúde, a saber:

⇒ o Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, criado pelo Decreto nº 45.703, de 12 de março de 2001.

⇒ o Centro de Atendimento Hospitalar à Mulher Presa; e

⇒ o Hospital de Custódia - Unidade de Desinternação Progressiva de Franco da Rocha, cujos projetos de criação e organização encontram-se em andamento.



Fls. nº 04
NCE
5115/01
Proibido

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
GABINETE DO SECRETARIO

Estou propondo, ainda, a criação de 04 (quatro) cargos de Assistente Técnico de Administração Pública a serem classificados no Gabinete desta Pasta.

A definição das classes e a quantidade de cargos a serem criados é resultado de estudos realizados pelo Departamento de Recursos Humanos desta Secretaria da Administração Penitenciária.

Esclareço, por oportuno, que a proposta de criação e organização das 11 (onze) Unidades Prisionais, está sendo ultimada pelos órgãos técnicos desta Pasta, atendendo aos padrões norteados por esta Administração e serão oportunamente encaminhados.

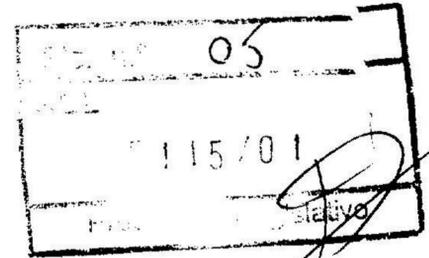
Cabe, ainda, ressaltar, a urgência na concretização desta propositura, considerando os procedimentos referentes ao provimento desses cargos, através de Concurso Público, cujo o processo deverá estar concluído quando do término das obras, cujo prazo de construção previsto é de 180 dias.

Expostos os motivos que nortearam a elaboração da presente propositura, submeto o assunto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

**NAGASHI FURUKAWA**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA



GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Lei Complementar nº                   , de                   de                   de 2001**

*Cria cargos no Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária e dá outras providências correlatas.*

**O Governador do Estado de São Paulo:**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:**

**Artigo 1º - Ficam criados, no Subquadro de Cargos Públicos do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, os seguintes cargos:**

**I – na Tabela I (SQC-I) enquadrados na Estrutura de Vencimentos II da Escala de Vencimentos – Classes Executivas, a que se refere o artigo 9º da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993, 4 (quatro) de Assistente Técnico da Administração Pública, referência 1;**

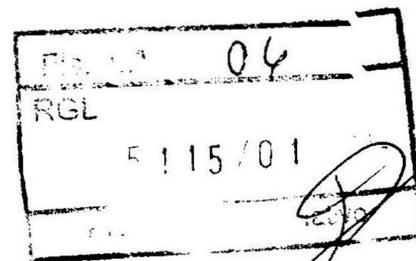
**II - na Tabela II (SQC-II) enquadrados na Escala de Vencimentos – Nível Intermediário, a que se refere o inciso II do artigo 9º da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993, 22 (vinte e dois) de Almojarife, referência 2;**

**III - na Tabela III (SQC-III):**





GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO



- 2 -

a) enquadrados na Escala de Vencimentos – Nível Intermediário, a que se refere o inciso II do artigo 9º da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993:

1. 33 (trinta e três) de Mestre de Ofício, referência 2;

2. 487 (quatrocentos e oitenta e sete) de Oficial Administrativo, referência 2;

3. 66 (sessenta e seis) de Motorista, referência 1;

b) enquadrados na Escala de Vencimentos – Nível Elementar, a que se refere o inciso I do artigo 9º da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993:

1. 22 (vinte e dois) de Oficial de Serviços e Manutenção, referência 2;

2. 22 (vinte e dois) de Telefonista, referência 2;

c) enquadrados na Estrutura de Vencimentos I da Escala de Vencimentos – Nível Universitário, a que se refere o inciso III do artigo 6º da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, alterado pelo inciso I do artigo 4º da Lei Complementar nº 840, de 31 de dezembro de 1997:

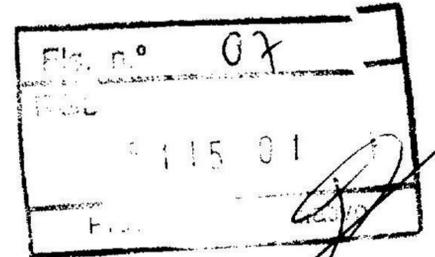
1. 152 (cento e cinquenta e dois) de Médico, referência 1;

2. 22 (vinte e dois) de Cirurgião Dentista, referência 1;





GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO



- 3 -

**d)** enquadrados na Estrutura de Vencimentos II da Escala de Vencimentos – Nível Universitário, a que se refere o inciso III do artigo 6º da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, alterado pelo inciso I do artigo 4º da Lei Complementar nº 840, de 31 de dezembro de 1997:

1. 66 (sessenta e seis) de Assistente Social, referência 1;
2. 14 (quatorze) de Farmacêutico, referência 1;
3. 66 (sessenta e seis) de Psicólogo, referência 1;
4. 3 (três) de Nutricionista, referência 1;
5. 57 (cinquenta e sete) de Enfermeiro, referência 1;

**e)** enquadrados na Escala de Vencimentos – Nível Intermediário, a que se refere o inciso II do artigo 6º da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, 250 (duzentos e cinquenta) de Auxiliar de Enfermagem, referência 2;

**f)** regidos pela Lei Complementar nº 681, de 22 de julho de 1991 e alterações posteriores, 2398 (dois mil, trezentos e noventa e oito) de Agente de Segurança Penitenciária.

§ 1º - Os cargos criados por este artigo serão exercidos:





GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº	08
RCL	
	5115/01
F70	

- 4 -

1. em Jornada Completa de Trabalho, a que se refere o inciso I do artigo 10 da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993, os previstos nos incisos I e II e nas alíneas "a" e "b" do inciso III;

2. em Jornada Básica de Trabalho, a que se refere o inciso I do artigo 7º da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, alterado pelo inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 840, de 31 de dezembro de 1997, os previstos nos itens 1 a 5 da alínea "d" e na alínea "e" do inciso III.

§ 2º - Os cargos de que trata a alínea "f" serão distribuídos pelas classes da Carreira de Agente de Segurança Penitenciária, na conformidade do disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 681, de 22 de julho de 1992.

**Artigo 2º** - Para o provimento dos cargos criados pelo artigo anterior exigir-se-á:

I – diploma de nível universitário ou habilitação profissional legal correspondente e experiência profissional mínima de 4 (quatro) anos em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas, para os previstos no inciso I;

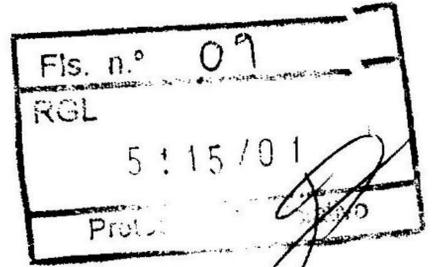
II – os requisitos mínimos de titulação estabelecidos na legislação vigente, para os previstos nos incisos II e III.

**Artigo 3º** - O Secretário da Administração Penitenciária procederá, mediante resolução, à classificação dos cargos de que trata esta lei complementar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.





GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO



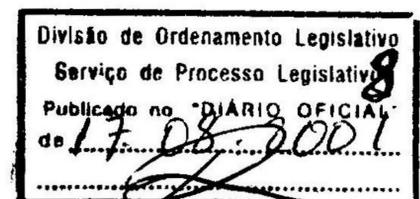
- 5 -

**Artigo 4º** - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o presente exercício, na Secretaria da Administração Penitenciária, créditos adicionais até o limite de R\$ 3.402.400,00 (três milhões, quatrocentos e dois mil e quatrocentos reais), mediante a utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43, da Lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

**Artigo 5º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos \_\_\_\_\_ de  
de 2001.

  
Geraldo Alckmin



Folha 19  
Proc. 5/15  
lla

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da X Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 109ª a 113ª Sessões Ordinárias (de 20 a 24/08/01), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 24/08/01.

lla